



Nº 045 – 16/07/2021

PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA ECF REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2020

Pela Instrução Normativa RFB nº 2.039/2021, publicada no DOU de 16 de julho de 2021, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao ano-calendário de 2020, para até o dia 30 de setembro de 2021,

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos:

- até 30.09.2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho/2021; e
- até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro/2021.

Vale lembrar que, originalmente o prazo de apresentação da ECF estava previsto para até o dia 31 de julho de 2021.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 2.039, de 14.07.2021

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br

